



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Esta licitação tem por objeto a contratação de serviços terceirizados continuados, relativos a atividades instrumentais à Administração Pública, quais sejam, postos de trabalho de suporte técnico, asseio, manutenção geral, manutenção automotiva, conservação, apoio operacional e transportes, incluindo despesas eventuais decorrentes de viagens dos postos de trabalho, além da prestação de serviços eventuais referentes às mesmas tarefas, sendo que esta última modalidade - de prestação eventual - dar-se-á quando necessário complemento das atividades contínuas, a critério da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: considerando que o Município de Bom Jardim da Serra tem, tradicionalmente, mantido a quase totalidade das contratações de pessoal por meio de vinculação direta do trabalhador ao Município - seja por meio de concurso público ensejador de regime estatutário ou processo seletivo -, e que este modelo tem gerado diversos óbices à necessária fluidez dos serviços instrumentais à Administração, o Poder Executivo entendeu conveniente ao interesse público a terceirização de algumas de suas atividades-meio, em especial aquelas que exigem maior versatilidade para uma gestão otimizada. Ressalta-se que os cargos previstos neste processo licitatório para fins de terceirização que coincidam com aqueles ocupados por servidores foram postos em extinção anteriormente à publicação deste Edital, de modo que não se pretende um formato de locação de mão-de-obra. Fato este que prevê, também, o exercício concomitante da atividade tanto por servidores de carreira quanto por trabalhadores terceirizados. Da mesma forma, é imprescindível que reste caracterizada a absoluta ausência de relação trabalhista entre o Município contratante e o trabalhador empregado pela eventual contratada.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE: A quantidade de vagas ofertadas se dá ao número crescente de postos de trabalho, devido a construção de novos prédios da administração pública municipal de Bom Jardim da Serra.

Também por estes motivos, justifica-se a escolha de proceder ao Sistema de Registro de Preço, posto que não gera o compromisso da Administração em contratar todo o quantitativo estimado.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Postos de trabalho contínuos



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196

www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

ITEM	POSTO	QTIDADE.	CARGA HORÁRIA	VALOR DO POSTO/MENSAL	VALOR EM 12 MESES POR FUNCIONÁRIO
1	RECEPCIONISTA	03	40h	R\$ 4.630,00	R\$ 55.560,00
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08	40h	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
3	MOTORISTA (SAÚDE)	01	40h	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
4	MOTORISTA (GERAL)	01	40h	R\$ 5.450,28	R\$ 65.403,36
5	HORAS EXTRAS/DIÁRIAS EXCEPCIONAIS	12	Despesas excepcionais que poderão acontecer durante o mês.	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

As quantidades de postos de serviço são estimadas e serão preenchidas mediante solicitação do gestor do Contrato de acordo com as necessidades do Município.

O presente objeto inclui ainda a disponibilização pelo contratado de equipamentos de proteção (nos termos da legislação aplicável) e uniformes, quando cabíveis, e de crachás de identificação aos funcionários.

Das despesas decorrentes das viagens dos motoristas:

A remuneração devida à contratada decorrente dos gastos com deslocamento, alimentação, estada e hospedagem de motoristas rege-se pelo seguinte:

As diárias serão devidas naturalmente aos ocupantes dos postos de motorista, quando em viagem a serviço do Município, e, excepcionalmente, com a prévia validação ou consentimento do Contratante, quando justificado o deslocamento temporário de um Posto de Trabalho para atendimento em outro município, em apoio a eventos e equipes do Poder Executivo em viagem.

O valor da diária tem como referência o piso estabelecido para motoristas do Município, atualmente de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** e altera-se na mesma data e proporção.

Não é permitida a subcontratação na prestação dos serviços eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

Os serviços serão prestados mediante solicitação do Representante do Contratante e deverão ser executados/disponibilizados em até 48h do recebimento da solicitação pelo representante da Contratada.

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: o critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo este composto pelo valor mensal do posto de trabalho, que vinculará o valor da prestação dos serviços eventuais em função do valor por hora trabalhada, segundo o seguinte:

Valor mensal do posto: determinação do valor/hora em função do valor mensal → número de horas arbitradas pela Administração para os serviços eventuais determinarão o valor do serviço.

Dessa forma, e mediante vedação da subcontratação, garante-se que os serviços eventuais sejam prestados com a mesma qualidade e com a mesma supervisão daqueles realizados pelos trabalhadores contínuos.

ANEXO III

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO

RECEPCIONISTA	<ol style="list-style-type: none">1. Possuir conhecimentos básicos de operação de sistemas informatizados (aplicativos comerciais de edição de texto, planilhas, agendas, notícias, internet, mensagens instantâneas e correio eletrônico);2. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atenção e presteza, recepcionando membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los aos setores procurados;3. Conferir documentos de identificação;4. Registrar a entrada e saída de equipamentos de visitantes;5. Anunciar a chegada de visitantes que desejam se comunicar com o respectivo setor;
----------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

	<p>6. Solicitar da Administração o suporte dos serviços de limpeza, manutenção e segurança, quando requerido;</p> <p>7. Colaborar com o serviço de segurança na organização do ingresso de grupos de visitantes;</p> <p>8. Não interferir em assuntos para os quais não haja autorização ou convocação prévia;</p> <p>9. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;</p> <p>10. Manter o local de trabalho adequadamente organizado, sem empilhamento de papéis, bolsas, excesso de canetas, papéis de avisos colados, pastas desnecessárias, livros pessoais, copos de água, café etc.;</p> <p>11. Atender chamadas telefônicas, anotar recados, prestar informações;</p> <p>12. Registrar as visitas e os telefonemas recebidos, auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo.</p> <p>13. Receber ligações telefônicas externas, compreender a solicitação, transferir o telefonema para a área responsável/requisitada pelo usuário externo;</p> <p>14. Receber ligações telefônicas internas, completar ligações e transferir se for o caso;</p> <p>15. Prestar informações transmitindo-as corretamente, consultar listas telefônicas, pesquisar banco de dados para obter números de telefones, bem como, manter atualizado cadastro dos números de ramais e telefones úteis;</p> <p>16. Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que a atividade impõe;</p> <p>Obs.: Os equipamentos necessários à execução dos trabalhos serão fornecidos pelo Contratante. Caberá à Contratada o fornecimento de crachá de identificação.</p>
AUXILIAR DE	1. Varrer as áreas pavimentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

<p>SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)</p>	<p>2. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);</p> <p>3. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrear;</p> <p>4. Retirar papéis, detritos e folhagens dos pátios e áreas verdes;</p> <p>5. Proceder a capina e roçada de pátios e áreas verdes destinadas a garagens e estacionamentos;</p> <p>6. Retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;</p> <p>7. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.</p> <p>Material disponibilizado pelo Contratante: lava-jato, foices, enxadas, máquina de cortar grama, vassoura, pás, carrinho para coleta de lixos e entulhos.</p> <p>Obs.: Os equipamentos necessários à execução dos trabalhos serão fornecidos pelo Contratante. Caberá à Contratada o fornecimento de uniforme, crachá de identificação e EPIs, estes últimos conforme o caso.</p>
<p>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)</p>	<p>1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, etc.;</p> <p>2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;</p> <p>3. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;</p> <p>4. Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

	<p>5. Varrer, passar pano úmido nos balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;</p> <p>6. Varrer os pisos (salas, corredores e demais espaços);</p> <p>7. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;</p> <p>8. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;</p> <p>9. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Secretaria Municipal de Administração;</p> <p>10. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;</p> <p>Material disponibilizado pelo Contratante: lavajato, foices, enxadas, máquina de cortar grama, vassoura, pás, carrinho para coleta de lixos e entulhos.</p> <p>Obs.: Os equipamentos necessários à execução dos trabalhos serão fornecidos pelo Contratante. Caberá à Contratada o fornecimento de uniforme, crachá de identificação e EPIs, estes últimos conforme o caso.</p>
<u>MOTORISTA</u> <u>(SAÚDE)</u>	<p>1. Conduzir e conservar veículos motorizados no transporte oficial de passageiros e carga.</p> <p>2. Verificar itinerário de viagens,</p> <p>3. Controlar o embarque e desembarque de passageiros</p> <p>4. Realizar transporte de pacientes às unidades de saúde indicadas pelo Contratante em veículos de propriedade do Município;</p> <p>5. Possuir habilitação categoria D.</p> <p>6. Realizar viagens intramunicipais, intermunicipais e, eventualmente, interestaduais.</p> <p>7. Possuir curso básico de socorrista.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

	<p>Veículos disponibilizados pelo Contratante:</p> <p>Obs.: Os equipamentos necessários à execução dos trabalhos serão fornecidos pelo Contratante. Caberá à Contratada o fornecimento de uniforme, crachá de identificação e EPIs.</p>
<p><u>MOTORISTA</u> <u>(GERAL)</u></p>	<ol style="list-style-type: none">1. Conduzir e conservar veículos motorizados no transporte oficial de passageiros e carga.2. Verificar itinerário de viagens,3. Controlar o embarque e desembarque de passageiros4. Vistoriar veículo de transporte coletivo.5. Realizar transporte de crianças às unidades de educação em ônibus de propriedade do Município;6. Realizar transporte de passageiros em deslocamentos oficiais em veículos de passeio de propriedade do Município.7. Possuir habilitação categoria D. <p>Veículos disponibilizados pelo Contratante: carros, ônibus e caminhões</p> <p>Obs.: Os equipamentos necessários à execução dos trabalhos serão fornecidos pelo Contratante. Caberá à Contratada o fornecimento de uniforme, crachá de identificação e EPIs.</p>

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6 Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 São obrigações da contratada:

4.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

4.2.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.2.1.4 Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

4.2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com sede própria no município;

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento.

5.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplementada parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Leias seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitaráa contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

6.2.3 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

6.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

6.2.5 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referênciado item/lote.

6.2.6 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

6.2.7 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

6.2.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Entidade, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

6.2.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

6.2.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

6.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

6.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.2 A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA através de e-mail para licitacao01@bomjardimdaserra.sc.gov.br

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada no comprasbr no prazo de até 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.6 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legalou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8.2 Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no comprasbr, conforme art.17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

8.3 Todas as comunicações serão formalizadas através do comprasbr.

8.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

8.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

8.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

8.8 Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

8.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

8.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.13.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

demaís peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.15 A Autoridade Superior da Administração (prefeito) poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

8.15.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

8.15.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

8.16 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

8.16.1 Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

8.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br e também poderão retirado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 HS, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

9. CLÁUSULA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito a Comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jardim da Serra, 07 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra

Pedro Luiz Ostetto

Prefeito